



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG – IPREMSAF

Avenida. Presidente Juscelino Kubistchek, 706 – Centro CEP: 39.300-000 São Francisco – MG
CNPJ 05.762.881-0001 – 00 fone (38) 3631 2906 e-mail – ipremsaf@viasat.ws

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

PREÂMBULO.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Ave. Presidente Juscelino Kubistchek, 706, no centro da cidade de São Francisco MG, CEP 39.300-00, inscrito no CNPJ sob o n. 05.762.881/0001-00, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 001/2020, torna publico, que realizará licitação a modalidade **Tomada de Preços do tipo menor preço global, na forma de execução indireta, sendo o regime de execução a empreitada por preço unitário**, sob a égide da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações e, em observância ao que prescreve a Lei Complementar nº: 123/06, de 14 de dezembro de 2.006 e alteração dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e demais normas legais e, ainda, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos;

1-DA SESSÃO DE JULGAMENTO

LOCAL: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Francisco-MG.
Ave Presidente Juscelino Kubistchek, 706, centro São Francisco-MG.

DIA: 25 de Agosto de 2020.

HORÁRIO: 09:00 horas.

1.1.1-Os documentos referentes aos envelopes de **Documentação de Habilitação e Proposta de Preços** serão recebidos pela comissão permanente de licitações **até as 08:45 horas do dia 25 de Agosto de 2020**

1.1.2-Ocorrendo decretação de ponto facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Presidente da CPL em contrário.

1.1.3-Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão desta Tomada de preços na mesma data de abertura, e em face de decisão da presidente, deverá ser determinada a continuidade das atividades em dia subsequente.

2-DO OBJETO.

2.1- A presente licitação tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa objetivando a contratação de empresa para a construção, de duas salas para arquivo morto e guarda de bens inservíveis, recuperação e construção de muros, construção de muro de arrimo, aterramento, nivelamento, compactação e execução de piso de concreto nas áreas externas do Instituto de



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG – IPREMSAF

Avenida. Presidente Juscelino Kubistchek, 706 – Centro CEP: 39.300-000 São Francisco – MG
CNPJ 05.762.881-0001 – 00 fone (38) 3631 2906 e-mail – ipremsaf@viasat.ws

Previdência, em observância ao detalhado na planilha orçamentária, cronograma físico financeiros e as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

3-DA ÁREA SOLICITANTE.

3.1- Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Francisco - IPREMSAF.

4-DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

4.1. Integram o presente Edital os seguintes documentos:

Anexo I- Planilha de Orçamentária e cronograma físico financeiro.

Anexo II- Carta Proposta.

Anexo III- Declaração Fato impeditivo.

Anexo IV- Declaração que não emprega menor.

Anexo V- Declaração de pessoal Técnico.

Anexo VI- Atestado de Visita Técnica.

Anexo VII- Declaração de não Visita Técnica.

Anexo VIII- Credenciamento.

Anexo IX- Minuta do Contrato.

5-CONSULTAS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.

5.1- Cópia deste Edital estará disponível na *internet*, no *site* www.ipremsaf.com.br, e poderão ser obtido no prédio do instituto, no horário de 8:00 às 12:00 horas, gratuitamente, maiores informações telefone 038-3631-2906.

5.1.1- Os interessados em participar do certame, se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no *site oficial deste instituto*, no diário oficial do Estado de Minas Gerais, e quadro de avisos do instituto com vistas a possíveis alterações e avisos.

5.1.2- Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o *e-mail*: ipremsaf@viasat.ws ou pessoalmente na sede do instituto de previdência até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação.

5.1.3 - Os esclarecimentos serão efetuados pela Comissão Permanente de Licitação, por *e-mail*, ficando acessíveis a todos os interessados, quando for o caso.

5.1.4- Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por cidadão e por licitante, respectivamente, até o 5º dia útil e até o 2º dia útil que anteceder a data fixada para abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação, nos termos do art. 41, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, mediante petição a ser scaneada assinada e enviadas para o e-mail ipremsaf@viasat.ws. dirigida a Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

5.1.5- No caso de encaminhamento para o endereço eletrônico, o documento original deverá ser protocolado até, no máximo, no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao término do prazo legal para impugnação.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG – IPREMSAF

Avenida. Presidente Juscelino Kubistchek, 706 – Centro CEP: 39.300-000 São Francisco – MG
CNPJ 05.762.881-0001 – 00 fone (38) 3631 2906 e-mail – ipremsaf@viasat.ws

5.1.6- O instituto não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas e entregues em locais diversos do mencionado neste edital, por isso, sejam consideradas intempestivas.

5.1.7 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.1.8- A decisão da Comissão Permanente de Licitação será enviada aos impugnantes no prazo de até 03 (três) dias úteis, via e-mail, e será divulgada no diário oficial do Estado de Minas para o conhecimento de todos os interessados.

5.1.9-Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93

6-VALOR ESTIMADO PARA LICITAÇÃO.

6.1- O Valor estimado pelo Instituto para efeito desta licitação esta orçado em **R\$ 72.170,71** (setenta e dois mil cento e setenta e um centavos), preços referentes a data base de julho de 2020 .

7-DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAR

7.1-Poderão participar desta licitação empresas da construção civil/arquitetura, regularmente constituída que se encontrem devidamente cadastradas junto ao setor de registro cadastral deste instituto, possuidores de Certificado de Registro Cadastral CRC, ou que comprovem, junto ao referido órgão, atendimento a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das documentações e propostas estabelecidas neste Edital.

7.1.1-Nos termos do §2º do art. 22 da Lei 8666/93, o interessado não cadastrado nesta Administração, devera cadastrar-se até o **terceiro dia anterior a data da abertura dos envelopes de habilitação.**

7.1.2-O Certificado de Registro Cadastral não substitui a documentação necessária para habilitação.

7.1.3- Não se admitirá nesta licitação a participação de:

a)- empresas que não atenderem às condições deste edital;

b)- empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o poder público no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de São Francisco-MG;

c)-enquadrada nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG – IPREMSAF

Avenida. Presidente Juscelino Kubistchek, 706 – Centro CEP: 39.300-000 São Francisco – MG
CNPJ 05.762.881-0001 – 00 fone (38) 3631 2906 e-mail – ipremsaf@viasat.ws

d) compostas de vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal/1988.

e) - Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

f) - cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

g) - A observância das vedações das anteriores é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação, da participação de empresas em “consórcio” neste certame.

7.1.4-A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

8-DA VISITA TÉCNICA.

8.1. O licitante deverá nomear um representante devidamente qualificado para este fim, por meio de documento, com autorização para realizar a visita técnica em companhia de servidor desta Administração.

8.1.2- É facultativa a **VISITA TÉCNICA** do licitante ao Município de São Francisco. Tanto a “Atestado de Visita Técnica caso haja realizado”, ou a “Declaração de Não Visita Técnica”, são documentos obrigatórios e indispensáveis a ser apresentados junto à “Documentação de Habilitação.

8.1.3-A finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação das especificações deste Instrumento Convocatório e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.1.4. A visita técnica constitui condição para auxílio na confirmação do quantitativo de materiais de consumo, equipamentos e utensílios, que serão utilizados durante a execução do contrato, bem como para avaliação das áreas, visto que não serão aceitas quaisquer alegações posteriores de desconhecimento do local de intervenção para omissão de obrigações contratuais ou das exigências contidas neste documento.

8.1.5- A vistoria prévia representa direito do licitante e não sua obrigação, amparado pela razoabilidade, conforme se depreende do trecho do voto do Ministro Relator do Acórdão 409/2006 TCU – Plenário, a saber:

*“(…) as empresas que exercerem o direito de vistoria disporão de condições muito superiores para quantificação do valor do serviço, mas deve ficar à escolha da interessada decidir se prefere arcar com o ônus de tal operação ou assumir os riscos de uma avaliação menos acurada. O direito à opção é mais relevante no caso de empresas não localizadas em **São Francisco MG**, para as quais os custos envolvidos em uma vistoria in loco podem ser significativos em relação ao total do serviço. (...) Em todo caso, a empresa*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG – IPREMSAF

Avenida. Presidente Juscelino Kubistchek, 706 – Centro CEP: 39.300-000 São Francisco – MG
CNPJ 05.762.881-0001 – 00 fone (38) 3631 2906 e-mail – ipremsaf@viasat.ws

que decidir não realizar a vistoria e eventualmente, subestimar sua proposta estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar”.

8.1.6- A “declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais” para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, independentemente da visita técnica ter ocorrido, ou não, é documento obrigatório e indispensável a ser apresentado junto à “Documentação de Habilitação”.

8.1.7-A visita poderá acontecer até o **terceiro dia útil** anterior à data marcada para a sessão de julgamento dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta comercial, devendo ser realizada nos dias úteis, de 7:30 às 12:00 horas.

8.1.8-Nenhum Responsável poderá representar mais de uma licitante proponente na visita técnica.

9-DO CREDENCIAMENTO

9.1 Para o credenciamento de representante legal para a sessão, a licitante deverá apresentar, fora dos Envelopes nº 01 e 02, na data e horário designado para a sessão de abertura, os seguintes documentos:

a)-Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro equivalente, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura:

b)- Tratando-se de procurador, este deverá estar de posse de instrumento público ou particular, neste caso com cópia do documento pessoal do outorgante para confrontar a assinatura, nos termos do Inciso I do art. 3º da lei Federal nº 13.726 de 08 de outubro de 2018, na qual constem poderes para praticar todos os atos pertinentes a esta Tomada de Preço, inclusive de interpor recurso e desistir de sua interposição.

9.2 - Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que quiserem usufruir dos direitos assegurados beneficiária da Lei 123/2006, **deverá apresentar CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL**, conforme Instrução Normativa n. 103, de 30/04/2007 do Departamento Nacional do Registro do Comércio.

Art. 8º: “A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial”

9.3- A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, sujeitará a licitante as penalidades legais.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG – IPREMSAF

Avenida. Presidente Juscelino Kubistchek, 706 – Centro CEP: 39.300-000 São Francisco – MG
CNPJ 05.762.881-0001 – 00 fone (38) 3631 2906 e-mail – ipremsaf@viasat.ws

10-DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

10.1. A “**Documentação de Habilitação**” e a “**Proposta**” deverão ser apresentadas em envelopes distintos, fechados, opacos e rubricados no local de fechamento.

10.2. A entrega dos envelopes de documentação e propostas implica na aceitação integral e irretroatável dos termos deste Edital, seu(s) anexo(s) e instruções, bem como a observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

10.3 – O instituto de previdência dos Servidores do Município de São Francisco não se responsabilizará por envelopes “Documentação” e “Proposta Comercial” endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso do Instituto e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

10.4. O envelope contendo a “Documentação de Habilitação” será apresentado externamente com os seguintes dizeres:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO - IPREMSAF
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020
ENVELOPE 01 HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL _____

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO – IPREMSAF.
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020
ENVELOPE 02 PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL _____

11-DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. É condição básica para a fase de habilitação, que o licitante apresente em qualquer processo de copia mediante a apresentação dos originais para autenticação pelo Presidente da CPL, ou membros da Comissão, nos termos do inciso II do art. 3º da lei Federal nº 13.726, de 08 de outubro de 2018.

11.1.2. Não será autenticada por servidor deste INSTITUTO, cópia de cópia autenticada em cartório, ou cópia de cópia autenticada por servidor público.

11.1.3. Somente será autenticada por membros da Comissão Permanente de Licitações, cópia fiel de documento, com a apresentação do documento original.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG – IPREMSAF

Avenida. Presidente Juscelino Kubistchek, 706 – Centro CEP: 39.300-000 São Francisco – MG
CNPJ 05.762.881-0001 – 00 fone (38) 3631 2906 e-mail – ipremsaf@viasat.ws

Rol de Documentos:

I-Documentação Relativa à Habilitação Jurídica (Art. 28):

- a) - Cédula de Identidade RG e CPF de um ou mais sócios da empresa;
- b) - registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado);
- d) - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir

II -da Regularidade Fiscal (Art. 29 da Lei 8.666/93).

- a) - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas– CNPJ;
- b) - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) - Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento (Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);
- d) - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- e) - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria de Fazenda Municipal;
- f) - Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual ou distrital da sede da licitante;

III- da Regularidade Trabalhista (Art. 29 da Lei 8.666/93).

- a) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011. Para fins de habilitação, **será considerada a CNDT mais atualizada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho-TST.**

IV- da Qualificação Técnica (Art. 30 da Lei 8.666/93)

a)- Certidão de Registro e Quitação da licitante e de seu (s) responsável (is) técnico no Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia/CREA (Lei n° 5.194/66) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo/CAU (Lei n° 12.378/2010), em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, emitida pelo CREA/CAU da jurisdição da sede da empresa licitante.

a1)-No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG – IPREMSAF

Avenida. Presidente Juscelino Kubistchek, 706 – Centro CEP: 39.300-000 São Francisco – MG
CNPJ 05.762.881-0001 – 00 fone (38) 3631 2906 e-mail – ipremsaf@viasat.ws

providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

b) - A(s) empresa (s) que apresentar (em) a Certidão de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA/CAU com dados cadastrais diferentes dos dados contratuais será(ão) inabilitada(s) com fulcro na alínea "c" do parágrafo primeiro, do art. 2º, de Resolução nº 266, de 15 de dezembro de 1979, do CONFEA;

c) - Comprovante de capacidade profissional do responsável técnico do objeto da licitação, através da apresentação de um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado no CREA ou CAU acompanhado da correspondente Certidão de Acervo Técnico–CAT, comprovando que o profissional é detentor de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

Obs- Será sempre admitida à comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, conforme dispõe o § 3º, do Art. 30, da Lei nº 8.666/93.

d) - No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

e) - A comprovação de vínculo profissional far-se-á com a apresentação de cópia do contrato social/estatuto social, da carteira de trabalho (CTPS), do contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço.

f) - O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto deste Edital, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que seja solicitada formalmente e aprovada pelo Instituto.

g) - declaração formal de disponibilidade de pessoal técnico **Anexo V**

h) - Caso seja realizada a visita técnica, o Termo de Visita Técnica **Anexo VI**

i)- Caso não seja realizada a visita técnica declaração de não Visita Técnica **Anexo VII**.

j)-Certificado do CRC (Certificado do Registro Cadastral)

V- documentos Relativos à Qualificação-Econômico-financeiras (Art. 31 da Lei 8.666/93).

a)- certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para entrega das postostas”.

a1)-Será aceita, como forma de atendimento da alínea “a”, Certidão de “NADA CONSTA” em relação a ações cíveis em nome do licitante ou documento equivalente.

b)- comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação- (§ 3º Art. 31 Lei Federal 8.666/93).



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG – IPREMSAF

Avenida. Presidente Juscelino Kubistchek, 706 – Centro CEP: 39.300-000 São Francisco – MG
CNPJ 05.762.881-0001 – 00 fone (38) 3631 2906 e-mail – ipremsaf@viasat.ws

VI- dos demais documentos para habilitação.

a) -Declaração de inexistência ou superveniência de fato impeditivo da habilitação (art. 32,§ 2º, Lei 8.666/93), conforme (Anexo **III**);

b) -Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, conforme (Anexo **IV**).

11.1.8-Os documentos exigidos nesta tomada de Preços, dentro do Envelope de Documentação, deverão de preferência serem entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada neste edital, desde que tenha poderes para esse fim.

11.1.9- **A Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP)** deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal.

11.1.10- Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Instituto, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

11.2- A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação.

11.2.1-Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

11.2.2-A não regularização da documentação no prazo previsto neste item implicará na inabilitação da ME ou EPP.

11.2.3-Em nenhuma hipótese será admitida entrega posterior dos documentos exigidos para a habilitação, ressalvados o direito da Comissão de licitação em exigir esclarecimentos ou fazer as diligências que julgar necessárias sobre os documentos apresentados.

11.2.4-É da responsabilidade das empresas licitantes a juntada, em envelope próprio, de todos os documentos necessários à habilitação, bem como o atendimento de esclarecimentos posteriores solicitados pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de ser inabilitada.

12-DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE 2)

12.1- A proposta de preço para a execução das obras, objeto da presente licitação, deverá ser elaborada em língua portuguesa, datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante da licitante.

12.2- O valor máximo que o Instituto se propõe a pagar pela execução dos serviços é o descrito na planilha orçamentária, devendo por tanto, a proponente licitante elaborar a sua



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG – IPREMSAF

Avenida. Presidente Juscelino Kubistchek, 706 – Centro CEP: 39.300-000 São Francisco – MG
CNPJ 05.762.881-0001 – 00 fone (38) 3631 2906 e-mail – ipremsaf@viasat.ws

planilha orçamentária respeitando os valores lá previsto (unitários e totais de cada item), incluindo BDI limitado em 20% (vinte por cento), e lançar o valor global da planilha orçamentária, devendo ser necessário a elaboração do cronograma físico financeiro espelhando no modelo disponibilizado pelo Instituto e anexar estes instrumentos junto com a proposta de preços, sob pena de desclassificação da proposta de preços.

12.3- Em cumprimento ao determinado pela Súmula 259 do Tribunal de Contas da União, as empresas deverão apresentar em sua planilha de preços, preços unitários com valor igual ou inferior aos itens correspondentes na planilha fornecida pelo Instituto de previdência dos Servidores do Município de São Francisco –MG.

12.4- A planilha orçamentária deverá ser elaborada pela proponente licitante, espelhando no que couber ao detalhado na planilha orçamentária disponibilizada pelo instituto e anexá-la juntamente com o cronograma físico financeiro à proposta comercial de preços sob pena de desclassificação da proposta.

12.5- O valor global da proposta deverá ser expresso em algarismo e por extenso, e no caso de divergência, prevalecerá o que melhor convier à Administração em busca de economicidade, sendo vedado ao proponente licitante proceder qualquer correção.

12.6- Deverá constar ainda no dorso da proposta de preços que a mesma tem a validade de 60 (sessenta) dias e que se compromete a assinar o instrumento contratual no prazo de cinco dias a contar da notificação feita pela Administração. A ausência desta confirmação por ser objeto de exigência da Lei de Licitação, implica na desclassificação da proposta.

12.7- A proponente licitante deverá elaborar sua planilha e a proposta de preços, levando em consideração a execução dos serviços e aplicação de materiais de primeira qualidade, em conformidade com as normas da ABNT, e em observância ao que prescreve a planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, projeto arquitetônico e em observância aos ditames deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

13-DA ABERTURA DO ENVELOPE HABILITAÇÃO.

13.1-Os envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta Comercial” deverão ser protocolizados na sala de reuniões ou enviados via postal, endereçados à Comissão Permanente de Licitações, devendo, neste último caso, estarem disponíveis na data e horário previstos para abertura dos envelopes.

13.1.1- A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços será realizada em sessão pública, da qual será lavrada ata circunstanciada assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes.

13.1.2- Aberta a sessão, a Comissão de Licitação receberá de uma só vez, os envelopes contendo a proposta e a documentação de habilitação.

13.1.3- Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG – IPREMSAF

Avenida. Presidente Juscelino Kubistchek, 706 – Centro CEP: 39.300-000 São Francisco – MG
CNPJ 05.762.881-0001 – 00 fone (38) 3631 2906 e-mail – ipremsaf@viasat.ws

a)- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas- CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

13.1.4- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filial (cfr. Acórdão TCU nº 1.793/11) e de seu sócio majoritário (cfr. art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário).

13.1.5- Constatada a existência de vedação à participação no certame, a Presidente da CPL reputará o licitante inabilitado.

13.1.6- Não ocorrendo o descumprimento das condições de participação, serão identificados os licitantes participantes e abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação.

13.1.7- Caso necessário, a Comissão de Licitação poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir.

13.1.8- Analisada a documentação de habilitação, a Comissão de Licitação, de forma motivada, indicará os licitantes inabilitados em razão de falha ou omissão na documentação.

13.1.9- A inabilitação de qualquer licitante será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.

13.1.10-Conforme art. 43, inciso III, da Lei nº 8.666/93, a abertura dos envelopes “Proposta Comercial” somente ocorrerá com a divulgação do resultado da fase anterior e após:

13.2-renúncia expressa de todos os licitantes ao direito de interposição de recurso na fase anterior, registrada em ata ou formalizada por escrito, nos termos do art. 109, § 1º, da Lei nº 8.666/93; ou

a) - transcorrer o prazo legal, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

b) - publicação da decisão de recursos interpostos.

13.2.1-A abertura dos envelopes de fases distintas poderá ocorrer na mesma sessão, na ocorrência da previsão contida no subitem 13.2.

13.2.2-Em caso de necessidade de esclarecimentos que não possam ser dirimidos de imediato, demandando análises complementares ou diligências, estas serão consignadas em ata, podendo a sessão ser suspensa para julgamento.

13.2.3-Na hipótese de a sessão ser suspensa, os envelopes da fase subsequente ficarão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes credenciados dos licitantes presentes, sendo a decisão do julgamento publicada no Diário Oficial da união e/ou no *site* deste Instituto, quando então será marcada a próxima sessão com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ocasião em que poderão ser abertos os envelopes da fase subsequente.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG – IPREMSAF

Avenida. Presidente Juscelino Kubistchek, 706 – Centro CEP: 39.300-000 São Francisco – MG
CNPJ 05.762.881-0001 – 00 fone (38) 3631 2906 e-mail – ipremsaf@viasat.ws

13.2.4-Toda a documentação e as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais dos licitantes presentes à sessão.

13.2.5-A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase subsequente.

13.2.6-Ultrapassada a fase de habilitação e abertos os envelopes “Proposta Comercial”, não caberá desclassificação por motivos relacionados à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

13.2.7-A Comissão de Licitação poderá solicitar auxílio de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal para orientar suas decisões.

14-DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1-O critério de julgamento será o de **menor preço**, representado pelo **menor valor global ofertado**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

14.1.1-Para análise das propostas comerciais, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar assessoria técnica no setor de engenharia por meio de manifestação verbal emitida por seus membros que estiverem presentes na sessão, hipótese em que a manifestação será consignada em ata.

14.1.2-Será desclassificada a proposta que:

- a) - não se refira à integralidade do objeto licitado;
- b) - não atenda às exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos ou em diligências;
- c) - contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, defeito de linguagem ou outros que impossibilitem o julgamento;
- d) - apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º, e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/93.
- e) - Ofertarem valor global superior ao limite máximo estabelecido nesta licitação, nos termos do art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/1993 e da Súmula 259/2010 do Tribunal de Contas da União (TCU);

14.1.3 - Se a Comissão Permanente de Licitação entender que há indícios de inexequibilidade do preço fixará prazo para que o licitante apresente suas justificativas.

14.1.4- Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

14.1.5- Serão classificadas em ordem crescente de valor as propostas consideradas aceitáveis, sendo estas as que atendam às exigências deste Edital.

14.1.6- Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no §2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, o desempate far-se-á por sorteio em sessão pública, nos termos do art. 45, § 2º, da citada lei.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG – IPREMSAF

Avenida. Presidente Juscelino Kubistchek, 706 – Centro CEP: 39.300-000 São Francisco – MG
CNPJ 05.762.881-0001 – 00 fone (38) 3631 2906 e-mail – ipremsaf@viasat.ws

14.1.7- Se a proposta de menor preço, considerada classificada, não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate ficto previsto no art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06, procedendo-se da seguinte forma:

14.1.8- Se o representante da ME ou EPP mais bem classificada estiver presente na sessão, o mesmo será convocado para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em primeiro lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência;

14.1.9- Se o representante da ME ou EPP não estiver presente na sessão, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará ofício ao licitante, podendo ser por meio eletrônico, fixando prazo para apresentação de nova proposta comercial, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

14.1.10- Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

14.2 - Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer seu direito de preferência, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite e na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

14.2.1-No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, a Comissão Permanente de Licitação realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar nova proposta comercial.

14.2.2-Não havendo ME ou EPP em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação das propostas comerciais.

14.2.3-Será classificada em primeiro lugar a proposta que, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº123/06, quando houver, ofertar o menor valor global.

14.2.4-A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar de todas as licitantes classificadas, para fins de exequibilidade da proposta, e caso entenda necessário, a apresentação da relação da marca e do modelo dos materiais considerados na composição dos preços ofertados.

14.2.5-A Comissão Permanente de Licitação efetuará análise individual dos preços unitários cotados nas propostas das licitantes, comparando com os preços estimados na planilha orçamentária anexa ao presente Edital.

14.2.6-Depois a análise das propostas apresentadas em confronto com as exigências deste Edital, será considerada como licitante vencedora aquela detentora do “menor valor global”.

14.2.7-Considera-se “menor valor global” o valor total apurado na proposta, ou seja, o somatório de todos os itens da planilha de preços apresentada.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG – IPREMSAF

Avenida. Presidente Juscelino Kubistchek, 706 – Centro CEP: 39.300-000 São Francisco – MG
CNPJ 05.762.881-0001 – 00 fone (38) 3631 2906 e-mail – ipremsaf@viasat.ws

14.2.8- Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Concorrência, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.

14.2.9- A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas desconsiderarem evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

14.2.10- Erros de soma e/ou multiplicação apurados nas planilhas poderão ser corrigidos de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor global apontado no documento “Proposta Comercial”, Anexo II deste Edital, após diligência e anuência do licitante.

14.3 - A correção efetuada constará da ata de julgamento, podendo ser objeto de diligência, se necessário.

14.3.1- Serão desconsiderados valores apresentados a partir da terceira casa decimal.

14.3.2- A falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e com poderes para esse fim, sendo desclassificada a licitante que não satisfizer tal exigência.

14.3.3-A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser suprida com aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope DOCUMENTAÇÃO.

14.3.4- Os envelopes contendo as Propostas de Preços dos licitantes inabilitados, devidamente fechados e rubricados, serão devolvidos ao seu representante ou, na ausência deste, ficarão à disposição, após a homologação do certame, para retirada junto a Comissão de Licitações, pelo **prazo de até 15 (quinze) dias**, sendo que, decorrido esse prazo sem a sua retirada, serão os mesmos.

14.3.5-Das reuniões de abertura dos Envelopes dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS** serão lavradas atas, que indicarão todas as empresas consideradas habilitadas e as inabilitadas, as propostas apresentadas, reclamações feitas ou recursos interpostos por qualquer um dos licitantes e demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação. A(s) ata (s) será (ao) assinada(s) pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

15-DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

15.1-O licitante poderá apresentar recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação, nos termos e prazos do art. 109 da Lei Federal no 8.666/93.

15.2-A interposição de recurso será comunicada aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.3-Os recursos e as respectivas impugnações deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

15.4-ser dirigido ao Diretor Executivo do instituto, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o encerramento do julgamento dos documentos de habilitação e assinatura da ata.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG – IPREMSAF

Avenida. Presidente Juscelino Kubistchek, 706 – Centro CEP: 39.300-000 São Francisco – MG
CNPJ 05.762.881-0001 – 00 fone (38) 3631 2906 e-mail – ipremsaf@viasat.ws

15.5- ser encaminhado da seguinte forma: (a) endereço eletrônico ipremsaf@viasat.ws, scaneada; (b) correio; (c) protocolizado na sala de reuniões, no endereço indicado no preâmbulo deste edital, em uma via original e datilografada, ou digitalizada.

15.6- conter indicação da razão social, número do CNPJ e endereço da licitante, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

15.7- O Instituto não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados por outras formas, entregues em locais diversos do indicado no preâmbulo deste edital, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

15.8- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

15.9- O recurso será apreciado pela Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

15.10- A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no “Jornal hoje em Dia e no *site* deste Instituto podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

16-DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

16.1- Inexistindo manifestação recursal, a presidente adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

16.2- Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

17-CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO.

17.1- Homologado o procedimento licitatório, o representante legal da adjudicatária será convocado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, conforme Minuta constante do Anexo IX.

17.2- Se a empresa adjudicatária, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato no prazo de 05 dias contados da convocação, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Tribunal, sem prejuízo das sanções cabíveis, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar os licitantes subsequentes, segundo a ordem de classificação das propostas, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da proposta classificada em primeiro lugar, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, §2º, da Lei nº 8.666/93.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG – IPREMSAF

Avenida. Presidente Juscelino Kubistchek, 706 – Centro CEP: 39.300-000 São Francisco – MG
CNPJ 05.762.881-0001 – 00 fone (38) 3631 2906 e-mail – ipremsaf@viasat.ws

17.3- O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2º, da Lei n. 8666/93, que não aceitarem a contratação nas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

18-DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

18.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.1.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

18.1.2. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

18.1.3. As alterações contratuais decorrentes de alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.1.4. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão, mantendo-se, em qualquer aditivo a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.1.5. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite de proporcionalidade acima fixado, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

18.1.6- Uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.

19-DO PRAZO E EXECUÇÃO DO CONTRATO.

19.1- A CONTRATADA deverá executar e entregar os serviços contratados no prazo de 05 (cinco) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço a ser emitida pelo Instituto em até 05 (cinco) dias após a data da assinatura do Contrato, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

19.1.1- O Contrato poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do que dispõe o art. 57, I, da Lei Federal nº 8.666/93.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG – IPREMSAF

Avenida. Presidente Juscelino Kubistchek, 706 – Centro CEP: 39.300-000 São Francisco – MG
CNPJ 05.762.881-0001 – 00 fone (38) 3631 2906 e-mail – ipremsaf@viasat.ws

20-FISCALIZAÇÃO.

20.1- O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo Instituto, através do serviço de engenharia designado.

20.1.1. O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.

20.1.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

20.1.3-As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do **Instituto** deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

21-DO PAGAMENTO.

21.1 - O pagamento, decorrente da execução dos serviços, objeto desta licitação, será efetuado de acordo com as medições, feita pelo Instituto, em até 15 (quinze) dias após a medição e emissão da nota fiscal, conforme cronograma físico financeiro.

21.2- Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

21.3-O pagamento será feito por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A., ou em outra instituição financeira informada pela licitante vencedora discriminado na nota fiscal.

21.4- As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

21.5- Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social- CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-CRF

21.6-Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

21.7- Ao requerer o pagamento da primeira medição, a CONTRATADA deverá anexar o comprovante de registro do contrato junto ao conselho de classe competente, sob pena de não receber o pagamento da referida medição.

21.8- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dias corridos após a data de sua reapresentação.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG – IPREMSAF

Avenida. Presidente Juscelino Kubistchek, 706 – Centro CEP: 39.300-000 São Francisco – MG
CNPJ 05.762.881-0001 – 00 fone (38) 3631 2906 e-mail – ipremsaf@viasat.ws

22-DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

22.1- A despesa resultante desta licitação ocorrerá por conta da dotação orçamentária nº A despesa resultante desta licitação ocorrerá por conta da **dotação: 310309.272.0111.1101-3449051000000**

22.2 - A despesa para os anos subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

23-DO REAJUSTE DE PREÇOS.

23.1-Poderá ser reajustado o valor dos serviços contratados e não executados, mediante iniciativa da **CONTRATADA**, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data de apresentação da proposta, tendo como base a variação do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção Civil e Obras Públicas) elaborado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV.

Parágrafo Único- Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da **CONTRATADA**, precluindo o seu direito após a execução dos serviços.

24-SUBCONTRATAÇÃO.

24.1-É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

24.1.1-A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa do Instituto, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividade-meio e/ou de serviços em atraso.

24.1.2-A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

25-DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

25.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, as obrigações das partes estão elencadas da Minuta do Contrato Anexo IX.

26-DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DOS MATERIAIS.

26.1-Sem prejuízo da garantia legal, com previsão no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a licitante vencedora responderá pelos vícios ou defeitos dos serviços, materiais e equipamentos instalados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, durante o prazo de 05 (cinco) anos contados da data do Recebimento Definitivo, emitido pelo gestor do contrato, período esse em que, independentemente das garantias fornecidas pelos respectivos fabricantes, deverá corrigir as imperfeições ao funcionamento e operação, individual ou em conjunto, arcando com todas as despesas decorrentes de mobilização, desmontagem, montagem, reparos, substituição, visitas técnicas, transporte, diárias, perícias, laudos, etc.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG – IPREMSAF

Avenida. Presidente Juscelino Kubistchek, 706 – Centro CEP: 39.300-000 São Francisco – MG
CNPJ 05.762.881-0001 – 00 fone (38) 3631 2906 e-mail – ipremsaf@viasat.ws

27-DO RECEBIMENTO DA OBRA.

27.1- O objeto será recebido:

27.1.1-provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias corridos da comunicação escrita do contratado;

27.1.2- Nessa etapa a contratada deverá efetuar a entrega de relatório de execução dos serviços previstos no Termo de Referência;

27.1.3- No Termo de Recebimento Provisório serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;

27.1.4- definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 60 (sessenta) dias corridos do recebimento provisório, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

27.1.5- O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

28-DA RESCISÃO CONTRATUAL.

28.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

29-SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

29.1- Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, não aplicando-se a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

29.1.1- pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste contratual ou pelo atraso injustificado na conclusão da obra, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

29.1.2- Pelo atraso injustificado no termino da execução do remanescente da obra objeto da licitação:

a) até 15 (quinze) dias, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor da obrigação, objeto do contrato, por cada dia de atraso;

b) superior a 15 (quinze) dias, multa de 0,50% (zero vírgula cinqüenta por cento) sobre o valor da obrigação, objeto do contrato, por cada dia de atraso que se exceder ao previsto na alínea “a”.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG – IPREMSAF

Avenida. Presidente Juscelino Kubistchek, 706 – Centro CEP: 39.300-000 São Francisco – MG
CNPJ 05.762.881-0001 – 00 fone (38) 3631 2906 e-mail – ipremsaf@viasat.ws

c) pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da obrigação assumida, objeto do contrato.

30-DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO.

30.1- O Instituto poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

30.1.1- A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

31-DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO.

31.1- O Instituto, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável a anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

31.1.1- A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pelo Instituto.

31.1.2- A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.

31.1.3- Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

31.1.4- A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

31.1.5- A nulidade do contrato não exonera o Instituto do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

31.1.6- Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

32-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

32.1- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

32.1.1- As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG – IPREMSAF**

Avenida. Presidente Juscelino Kubistchek, 706 – Centro CEP: 39.300-000 São Francisco – MG
CNPJ 05.762.881-0001 – 00 fone (38) 3631 2906 e-mail – ipremsaf@viasat.ws

32.1.2- É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da Sessão Pública.

32.1.3- Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Francisco - IPREMSAF.

33-DO FORO.

33.1-As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de São Francisco/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Francisco/MG, 31 de Julho de 2020.

José Armando Oliveira
Diretor Executivo - IPREMSAF



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG – IPREMSAF

Avenida. Presidente Juscelino Kubistchek, 706 – Centro CEP: 39.300-000 São Francisco – MG
CNPJ 05.762.881-0001 – 00 fone (38) 3631 2906 e-mail – ipremsaf@viasat.ws

ANEXO I PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CROMOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

ANEXO II CARTA PROPOSTA- (MODELO)

**À Comissão Permanente de Licitação do IPREMSAF.
PROCESSO Nº. 001/2020.
TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2020
Assunto: Apresenta Proposta.**

1. Dos dados da empresa proponente:

- 1.1. Razão Social
- 1.2. CNPJ/MF:
- 1.3. Endereço e CEP:
- 1.4. Correio eletrônico (*e-mail*):
- 1.5. Telefone contato:

Prezados Senhores.

Pela presente carta, em estrito atendimento aos termos do Edital do processo licitatório em epígrafe, apresentamos nossa Proposta para a construção, de uma sala para arquivo morto e guarda de bens inservíveis do Instituto de Previdência, em observância ao detalhado na planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

, Conforme Planilha orçamentária e cronograma em anexo, parte integrante e desta carta proposta, como se segue:

O preço total para execução dos serviços conforme planilha orçamentária em anexo é de R\$ _____ (_____), de acordo com os quantitativos e preços unitários cotados por nossa empresa.

Declaramos outrossim, que em nossos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com materiais mão de obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndio resultantes de impostos, taxas regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços e das obras complementares, conforme projetos e especificações constantes do Edital, sem que nos caiba em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Instituto de Previdência dos servidores Municipais do Município de São Francisco - IPREMSAF.

Comprometemo-nos a executar eventuais serviços, bem como fornecimento de materiais não constantes do Edital, mas inerentes à natureza dos serviços contratados. Os custos unitários serão especificados e orçados pelo Instituto e submetidos à aprovação da contratada para execução e pagamento.

Declaramos que nos sujeitamos às condições do Edital e que temos pleno conhecimento do local das obras.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG – IPREMSAF**

Avenida. Presidente Juscelino Kubistchek, 706 – Centro CEP: 39.300-000 São Francisco – MG
CNPJ 05.762.881-0001 – 00 fone (38) 3631 2906 e-mail – ipremsaf@viasat.ws

O prazo de execução total dos serviços é de _____(_____) meses a partir da ordem de serviço.

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos a partir do julgamento da licitação.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em questão.

Atenciosamente,

(Local e data):

Razão Social da Empresa
Nome do responsável.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG – IPREMSAF**

Avenida. Presidente Juscelino Kubistchek, 706 – Centro CEP: 39.300-000 São Francisco – MG
CNPJ 05.762.881-0001 – 00 fone (38) 3631 2906 e-mail – ipremsaf@viasat.ws

ANEXO III.

**TOMADA DE PREÇOS N° 001/2020.
PROCESSO N° 001/2020.**

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO.

(Nome da empresa), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o n°, por intermédio do seu representante legal o Sr.(a), portador da Carteira de Identidade n° e do CPF n°, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1-Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2-Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3-Que não foi apenada com rescisão de contrato quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;
- 4-Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar ao INSTITUTO, a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

.....
(local e data)

Razão Social da Empresa
Nome do responsável



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG – IPREMSAF**

Avenida. Presidente Juscelino Kubistchek, 706 – Centro CEP: 39.300-000 São Francisco – MG
CNPJ 05.762.881-0001 – 00 fone (38) 3631 2906 e-mail – ipremsaf@viasat.ws

**ANEXO IV.
DECLARAÇÃO DE MENOR.**

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2020.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades legais, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21/06/1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____ (local), em ___ de _____ de 2020.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG – IPREMSAF**

Avenida. Presidente Juscelino Kubistchek, 706 – Centro CEP: 39.300-000 São Francisco – MG
CNPJ 05.762.881-0001 – 00 fone (38) 3631 2906 e-mail – ipremsaf@viasat.ws

ANEXO V.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020.
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020.**

-----, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____,
portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº
_____, DECLARA que possui pessoal técnico disponível para integrar a equipe
que executará os serviços objeto da licitação, fazendo parte da equipe

I) 1 (um) profissional formado em ----- com experiência profissional
comprovada em supervisão de serviços de natureza compatível com o objeto licitado,
devidamente registrado no CREA/CAU;

II) 1 -----.

Local e data-----

Razão Social da Empresa
Nome do responsável.

Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG – IPREMSAF**

Avenida. Presidente Juscelino Kubistchek, 706 – Centro CEP: 39.300-000 São Francisco – MG
CNPJ 05.762.881-0001 – 00 fone (38) 3631 2906 e-mail – ipremsaf@viasat.ws

ANEXO-VI.

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA.

Para fins de participação no **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS** Nº 0001/2020, promovida pelo Instituto de Previdência dos servidores Municipais do Município de São Francisco - IPREMSAF e sob as penas da lei, atesto que a Empresa XXXXXXXX, inscrita sob o CNPJ de nº xxxxxx, localizada na xxxxxxxx, através do Sr, xxxxxx, realizou a visita técnica conforme exigido na Qualificação Técnica do Edital nº 001/2020, verificou o local onde serão realizados os serviços e que não há dúvidas e/ou problemas que possam impedir o bom desenvolvido dos serviços a serem prestados pela empresa.

São Francisco/MG-----/----- de 2020.

Assinatura do Engenheiro designado pelo Instituto.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG – IPREMSAF**

Avenida. Presidente Juscelino Kubistchek, 706 – Centro CEP: 39.300-000 São Francisco – MG
CNPJ 05.762.881-0001 – 00 fone (38) 3631 2906 e-mail – ipremsaf@viasat.ws

ANEXO VII.

DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA.

Eu.....(Representante Legal devidamente qualificado) da empresa, sediada à, telefone....., DECLARO, para os devidos fins, que **NÃO** visitei o local onde será executado o objeto da licitação, por opção própria, assumindo assim que **CONCORDO** com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que, ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do **Processo Licitatório nº 001/2020, Tomada de Preços nº 001/2020.**

DECLARO ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro da proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao **Processo Licitatório nº 001/2020, Tomada de Preços nº 001/2020, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.**

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

Local e data-----.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável
N.º do documento de identidade



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG – IPREMSAF**

Avenida. Presidente Juscelino Kubistchek, 706 – Centro CEP: 39.300-000 São Francisco – MG
CNPJ 05.762.881-0001 – 00 fone (38) 3631 2906 e-mail – ipremsaf@viasat.ws

ANEXO VIII

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE, inscrita no CNPJ sob o número, com sede à Rua (Av.), n.º....., Bairro....., na cidade deEstado de, CEP....., por seu representante legal abaixo assinado, credencia o Senhor portador da Carteira de Identidade (RG) n.º expedido pelo, para representá-la junto ao Instituto de Previdência dos servidores Municipais do Município de São Francisco - IPREMSAF, nos atos relacionados com a **Tomada de Preços n.º 001/2020**, podendo para tanto impugnar documentos e propostas de outros participantes, requerer o registro em ata das observações que entender relevantes, formular lances verbais, manifestar intenção de interpor ou desistir de recursos, assinar Atas, rubricar páginas de propostas e documentos, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier, pedir informações e, de um modo geral, praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel, perfeito e cabal desempenho do presente credenciamento.

Local e data: _____ de _____ de 2020.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG – IPREMSAF

Avenida. Presidente Juscelino Kubistchek, 706 – Centro CEP: 39.300-000 São Francisco – MG
CNPJ 05.762.881-0001 – 00 fone (38) 3631 2906 e-mail – ipremsaf@viasat.ws

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº-----/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO - IPREMSAF, E A EMPRESA.....

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, IPREMSAF, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Ave. Presidente Juscelino Kubistchek, 706, no centro da cidade de São Francisco MG, CEP 39.300-00, inscrito no CNPJ sob o n. 05.762.881/0001-00 neste ato representado pelo Sr. **JOSE ARMANDO DE OLIVEIRA**, Diretor Executivo, domiciliado na _____, nº. _____, Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº, CPF nº-----, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa _____, situada à Rua _____ Bairro _____, _____/____, Cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio-gerente, Sr. _____, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 0----/2020, na modalidade Tomada de Preços nº 0----/2020, do tipo menor preço, em regime de empreitada por preço unitário, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLAUSULA PRIMEIRA-Do objeto.

1.1-Cabe à CONTRATADA, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a prestação de serviços para construção de duas salas para arquivo morto e guarda de bens inservíveis, recuperação e construção de muros, construção de muro de arrimo, aterramento, nivelamento, compactação e execução de piso de concreto nas áreas externas do Instituto de Previdência, em observância ao detalhado na planilha orçamentária, cronograma físico financeiros e as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

1.1.1-Fazem parte do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital convocatório e seus anexos, como também a proposta comercial da Contratada, os quais esta se obriga a observar integralmente, independente de transcrição.

1.1.2. Ao assinar o presente contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do projeto básico, sujeitando-se, em caso de alterações contratuais, à disciplina da Lei 8.666/93 e suas alterações;

CLAUSULA SEGUNDA- Da execução do contrato.

2.1-A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **art. 54 da Lei n.º 8.666/93**, combinado com o **inciso XII do art. 55** do mesmo diploma legal.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG – IPREMSAF

Avenida. Presidente Juscelino Kubistchek, 706 – Centro CEP: 39.300-000 São Francisco – MG
CNPJ 05.762.881-0001 – 00 fone (38) 3631 2906 e-mail – ipremsaf@viasat.ws

CLAUSULA TERCEIRA- Da vigência.

3.1- A CONTRATADA deverá executar e entregar os serviços contratados no prazo de 03 (três) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço a ser emitida pelo INSTITUTO em até 05 (cinco) dias após a data da assinatura do Contrato, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.1- O Contrato poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do que dispõe o art. 57, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA - Do valor/pagamento

4.1- O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

4.2 - O pagamento, decorrente da execução dos serviços, objeto desta licitação, será efetuado de acordo com as medições, feita pelo Instituto, em até 15 (quinze) dias após a medição e emissão da nota fiscal, conforme cronograma físico financeiro.

4.3- Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

4.4- O pagamento será feito por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A., ou em outra instituição financeira informada pela licitante vencedora discriminado na nota fiscal.

4.5- As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

4.6- Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social- CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-CRF

4.7- Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.8- Ao requerer o pagamento da primeira medição, a CONTRATADA deverá anexar o comprovante de registro do contrato junto ao conselho de classe competente, sob pena de não receber o pagamento da referida medição.

4.9- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dias corridos após a data de sua reapresentação.

CLAUSULA QUINTA- DO REAJUSTAMENTO.

5.1- Poderá ser reajustado o valor dos serviços contratados e não executados, mediante iniciativa da **CONTRATADA**, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data de apresentação da proposta, tendo como base a variação do INCC (Índice



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG – IPREMSAF

Avenida. Presidente Juscelino Kubistchek, 706 – Centro CEP: 39.300-000 São Francisco – MG
CNPJ 05.762.881-0001 – 00 fone (38) 3631 2906 e-mail – ipremsaf@viasat.ws

Nacional de Custo da Construção Civil e Obras Públicas) elaborado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV.

Parágrafo Único- Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, precluindo o seu direito após a execução dos serviços.

CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1- A despesa resultante desta licitação ocorrerá por conta da dotação orçamentária nº **310309.272.0111.1101-3449051000000** e será custeada com recursos próprios do Instituto.

6.2 - A despesa para os anos subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

I- Do Contratante

- a)- Permitir o livre acesso dos empregados da contratada ao local do serviço;
- b)- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da contratada;
- c)- Acompanhar e fiscalizar o andamento do serviço, por intermédio do Engenheiro designado pelo Instituto.
- d)- Autorizar quaisquer outros serviços pertinentes ao serviço principal, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido à análise pelo Instituto.
- e)- Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo Instituto através do engenheiro designado com as especificações constantes do edital e de seus anexos;
- f)- Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes do edital e seus anexos;
- g)- Atestar as faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio do engenheiro designado pelo Instituto.
- h)- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas

II- Da Contratada.

- a) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como:
 - salários;
 - seguros de acidente;
 - taxas, impostos e contribuições;
 - indenizações;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG – IPREMSAF

Avenida. Presidente Juscelino Kubistchek, 706 – Centro CEP: 39.300-000 São Francisco – MG
CNPJ 05.762.881-0001 – 00 fone (38) 3631 2906 e-mail – ipremsaf@viasat.ws

- vale-refeição;
 - vale-transporte; e
 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- b)**- Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Município;
- c)**- Responder pelos danos causados diretamente ao Instituto ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Instituto;
- d)**- Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Instituto, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do serviço;
- e)** -Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do serviço ou no recinto do Instituto.
- f)**-No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à contratada formular imediata comunicação por escrita ao Instituto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento do serviço.
- g)**- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 10 (dez) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
- h)** Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preços.
- I)**- Cumprir com todas as demais obrigações constantes do projeto básico, relativas a cada serviço executado.
- j)**-Fornecer e afixar placa de identificação da obra, em local visível, cujo modelo será fornecido pelo Instituto de conformidade com as exigências legais.
- l)**-A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários todos os E.P.I's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários e obedecer a todas as normas de segurança no trabalho.
- m)**- É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município durante a execução dos serviços mencionados;
- n)**- É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração
- o)**-Caberá à contratada providenciar, junto ao CREA/CAU/MG a devida Anotação de Responsabilidade Técnica- ART ou Registro de Responsabilidade Técnico RRT relativa(o) aos serviços objeto deste Contrato, de acordo com a legislação vigente.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG – IPREMSAF

Avenida. Presidente Juscelino Kubistchek, 706 – Centro CEP: 39.300-000 São Francisco – MG
CNPJ 05.762.881-0001 – 00 fone (38) 3631 2906 e-mail – ipremsaf@viasat.ws

- k) Providenciar o livro “DIÁRIO DE OBRAS”, para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.
- l) Manter rigoroso controle da jornada de trabalho de seus empregados, respeitando sempre o limite legal, bem como os intervalos Interjornada e intrajornada.
- n) Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente.
- q) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA – Das Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais

À contratada caberá, ainda:

- a)-Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Instituto;
- b)- Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Instituto;
- c)-Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- d)-Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Tomada de Preços.
- e)- A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Instituto, nem poderá onerar o objeto desta Tomada de Preços, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva para com o Instituto.

CLÁUSULA OITAVA- NONA- Da garantia dos Serviços e Materiais

9.1-Sem prejuízo da garantia legal, com previsão no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a licitante vencedora responderá pelos vícios ou

defeitos dos serviços, materiais e equipamentos instalados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, durante o prazo de 05 (cinco) anos contados da data do Recebimento Definitivo, emitido pelo gestor do contrato, período esse em que, independentemente das garantias fornecidas pelos respectivos fabricantes, deverá corrigir as imperfeições ao funcionamento e operação, individual ou em conjunto, arcando com todas as despesas decorrentes de mobilização, desmontagem, montagem, reparos, substituição, visitas técnicas, transporte, diárias, perícias, laudos, etc



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG – IPREMSAF

Avenida. Presidente Juscelino Kubistchek, 706 – Centro CEP: 39.300-000 São Francisco – MG
CNPJ 05.762.881-0001 – 00 fone (38) 3631 2906 e-mail – ipremsaf@viasat.ws

CLAUSULA DÉCIMA - Do aumento ou supressão.

10.1-No interesse do **INSTITUTO**, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Da alteração do contrato

11.1 - O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no **art. 65 da Lei 8.666/93**, desde que haja interesse do **INSTITUTO**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-Subcontratação.

12.1-É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

12.1.1-A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa do Instituto, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividade-meio e/ou de serviços em atraso.

12.1.2-A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Da fiscalização/acompanhamento.

13.1- O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo Instituto, através do engenheiro designado.

13.1.1. O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.

13.1.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

13.1.3-As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do **INSTITUTO** deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO RECEBIMENTO DA OBRA

14.1- A obra será recebida:

14.1.1-provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias corridos da comunicação escrita do contratado;

14.1.2- Nessa etapa a contratada deverá efetuar a entrega de relatório de execução dos serviços previstos no Termo de Referência;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG – IPREMSAF

Avenida. Presidente Juscelino Kubistchek, 706 – Centro CEP: 39.300-000 São Francisco – MG
CNPJ 05.762.881-0001 – 00 fone (38) 3631 2906 e-mail – ipremsaf@viasat.ws

14.1.3- No Termo de Recebimento Provisório serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;

14.1.4- definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 60 (sessenta) dias corridos do recebimento provisório, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

14.1.5- O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Da Rescisão.

15.1-A rescisão do presente contrato poderá ser:

15.1.1- determinada por ato motivado do Instituto, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78 I a XII e XVII da Lei de Licitações.

15.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Instituto;

15.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

15.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Das Sanções.

16.1-Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

16.2-Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos determinados no cronograma físico-financeiro aprovado, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

II. No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos determinados no cronograma físico-financeiro aprovado, será aplicada uma multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, com a possível rescisão contratual.

III. Na hipótese da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, será aplicada uma multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG – IPREMSAF**

Avenida. Presidente Juscelino Kubistchek, 706 – Centro CEP: 39.300-000 São Francisco – MG
CNPJ 05.762.881-0001 – 00 fone (38) 3631 2906 e-mail – ipremsaf@viasat.ws

VI. A CONTRATADA incorre na sanção acima na hipótese de preenchida a “Declaração de Não Visita Técnica”, descumprir as obrigações contratuais em razão do desconhecimento do objeto licitado.

16.3 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

16.4-As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- Das disposições Gerais.

17.1-Deverá a **CONTRATADO (a)** observar, também, o seguinte:

- a)**- é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Instituto;
- b)**- a subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pelo Instituto.
- c)**- Vinculam-se a este **CONTRATO** os termos do Edital de Tomada nº. 0-----/2020 e seus anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, independentemente de menção expressa neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do Foro.

18.1- As partes elegem o Foro da Comarca de São Francisco -MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e/ou execução deste instrumento.

Por estarem assim justos e acertados, assinam este contrato na presença de duas testemunhas de tudo cientes.

São Francisco/MG, ____ de _____ de 2020.

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Francisco -
IPREMSAF.**

**José Armando de Oliveira – Diretor Executivo.
CONTRATANTE**

CONTRATADA.

TESTEMUNHAS: _____ / _____

Nome: _____ Nome: _____
RG: _____ RG: _____